

## **MODIFICAÇÕES | ESTATUTO SOCIAL DA - ABORL-CCF**

Trata-se o presente para propor as modificações estatutárias especificamente para os artigos 14, 16 e 69.

### **PROPÕE-SE A INCLUSÃO DO ART 14A E PARÁGRAFO ÚNICO:**

**Art. 14A** - O (A) médico (a) interessado (a) em filiar a ABORL-CCF, além dos requisitos da categoria associativa prevista neste estatuto, deve declarar que não é palestrante, professor (a), coordenador (a), organizador (a), promotor (a), sócio (a), proprietário (a) de pós-graduação *lato sensu* em otorrinolaringologia com carga anual inferior a 2880 horas presenciais, e cumulativamente, que não esteja em conformidade com a matriz de competências da otorrinolaringologia e que não seja credenciada pela CNRM/MEC e ou reconhecida pela ABORL-CCF como residência médica e ou serviço de especialização nos termos da Resolução nº 21, de 08/04/2019 ou outro instrumento legal que a substitua.

**Parágrafo único** – A condição prevista no artigo 14A deve permanecer durante todo o tempo de filiação do associado, sob pena de incorrer em infração estatutária grave e ser aplicada a penalidade prevista na alínea “d” do artigo 25.

### **PROPÕE-SE A INCLUSÃO DO ART. 16A**

**Art.16A** Os associados das categorias Titular, Remido Titular, Emérito (nesta categoria quando médico) Internacional, Residente/Especializando, Especializando em ORL sem Título de Especialista e Colaborador não podem ser palestrante, professor, coordenador, organizador, promotor, sócio, proprietário de pós-graduação *lato sensu* em otorrinolaringologia com carga anual inferior a 2880 horas presenciais, e cumulativamente, que não esteja em conformidade com a matriz de competências da otorrinolaringologia e que não seja credenciada pela CNRM/MEC e reconhecida pela ABORL-CCF como residência médica e ou serviço de especialização em otorrinolaringologia, nos termos da Resolução nº 21, de 08/04/2019, ou outro instrumento legal que a substitua.

**Parágrafo único** – Em havendo indícios de infração ao disposto no artigo 16A, o procedimento administrativo será instaurado pelo Comitê de Ética e Disciplina e após ampla defesa e contraditório, constatada a infração e como falta grave, ao associado será aplicada a penalidade de exclusão conforme prevista na alínea “d” do artigo 25.

|                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PROPÕE-SE A INCLUSÃO DAS ALINEAS “D”, “D.1”, “D.2” e PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 69</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 69** - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento:

d) Descredenciar serviços de especialização e ou residência em otorrinolaringologia que não estejam em conformidade com:

d.1) O programa de avaliação e dos requisitos e competências de Reconhecimento e/ou Recredenciamento dos Programas de Residência Médica/Especialização em Otorrinolaringologia, e,

d.2) Que tenham em seu corpo clínico e/ou docente médico otorrinolaringologista que participe como palestrante, professor (a), coordenador (a), organizador (a), promotor (a), sócio (a), proprietário (a) de pós-graduação *lato sensu* em otorrinolaringologia com carga anual inferior a 2880 horas presenciais, e cumulativamente, que não esteja em conformidade com a matriz de competências da otorrinolaringologia e que não seja credenciada pela CNRM/MEC e reconhecida pela ABORL-CCF, como residência médica e ou serviço de especialização, nos termos da Resolução nº 21, de 08/04/2019, ou outro instrumento legal que a substitua, e que no prazo de 60 dias, sendo notificado formalmente pela ABORL-CCF, não tenha ocorrido o desligamento do profissional.

**Parágrafo único** – Na hipótese do integrante do corpo clínico e ou docente, que se enquadre no determinado no item “d.2”, pedir voluntariamente o desligamento do serviço, fica normatizado que o serviço poderá submeter novo pedido de credenciamento ao Comitê de Residência e Treinamento.